ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ocesso Nº. 002/2006

Data: 09 / 02 / 06

oria: Vereadora VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA-

ediente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2006

enta: O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ASSEGURARÁ OS MEIOS EFICAZES QUE VISEM COIBIR A PRÁTICA DE RACISMO.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 07/03/2006
Presidente

INCONSTITUCIONAL

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 09 / 02 / 06

Protocolo: 09 / 02 / 06

Leitura em Plenário:
07 / 08 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
INCONSTITUCIONAL

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 07

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 07/02/2006
Presidente

INCONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 /2006

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 09/02/06
Horas:
Secretaria Geral

O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

1- Mensagem de encaminhamento
2- Projeto de Lei Legislativo
3- Justificativa

Erechim, 7 de fevereiro de 2006

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora Vania Isabel Smaniotto Miola, abaixo subscrita, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual **O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.**

Erechim, 7 de fevereiro de 2006

Vania I S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls 03
166

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 /2006

O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

Art. 1º O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

Parágrafo único. As ações para a promoção do disposto pelo "caput" do art. 1º, compreendem as seguintes medidas:

I – a criação e divulgação, nos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação da população negra na formação histórica e cultural brasileira e de combate as idéias e práticas racistas;

II – a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico no Poder Público;

Fls. 04

III – a adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, da anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência é maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

IV – o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto à preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro;

V – instituir no calendário oficial do Município de Erechim o "Dia da Consciência Negra", a ser celebrado, anualmente, no dia 20 (vinte) de novembro.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 7 de fevereiro de 2006

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

OR

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A dívida existente do povo brasileiro em relação à população negra não será corrigida através de um simples projeto de lei, mas podemos contribuir de alguma forma.

A Constituição Federal assegura o principio da igualdade, proíbe qualquer forma de preconceito ou discriminação e classifica a prática de racismo como crime inafiançável e imprescritível.

No entanto, a efetivação de tais dispositivos constitucionais depende da atuação de todos os níveis de governo, através de políticas alternativas, motivo este que estamos procurando com esta lei, dar uma pequena contribuição para que as barreiras de segregação sejam de fato derrubadas, e para que todos os tipos de discriminação sejam combatidos.

Erechim, 7 de fevereiro de 2006

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo n°002/2.006* de autoria da vereadora VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA da bancada do PPS, que DETERMINA AO PODER PUBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DE SUA COMPETENCIA, ASSEGURAR OS MEIOS EFICAZES QUE VISEM COIBIR A PRÁTICA DE RACISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. O Projeto de Lei apresentado, a par de buscar a conscientização dos cidadãos para coibir o odioso preconceito, conforme preconiza a Constituição Federal da República, especialmente no seu artigo 5º - Dos direitos Individuais, proibindo qualquer tratamento desigual, preconceito ou discriminação, determina providencias administrativas para a consecução da finalidade a qual se propõe.

2. Se no artigo 1º, por exemplo, determina que "*a criação e divulgação, nos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação da população negra..e de combate a idéias e praticas racistas negra (inciso I).* No inciso II e III especialmente determina atribuições a órgãos administrativos do Executivo, como por exemplo, no inciso III, quando fala textualmente em "*adotar, no sistema público de saúde, de procedimentos.....*, entre outras determinações a outro Poder. Além das ditas atribuições administrativas citadas, ainda a legislação, em tese, criaria despesas para implementar seus ditames se aprovado por esta Casa.

3. Com efeito, embora se dividindo em dois momentos, o elogiável combate ao preconceito contra a população negra, o que seria passível de

aceitação quanto a constitucionalidade, no segundo, refere textualmente a interferência em atribuições administrativa do Poder Executivo, matéria com iniciativa reservada ao senhor Chefe do Executivo.

4. Assim, com o devido respeito, a proposta deveria seguir como Indicação ou outra forma de demonstrar a preocupação desta Casa com o tema, porem sem impingir determinações ou criar despesas não previstas na peça orçamentária ao executivo, porquanto isto acontecendo é manifestamente ilegal, por afrontar os dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal

5. Em conclusão, com os comentários supra, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa por determinar atribuições administrativas a órgão de outro poder, ou seja, não é de iniciativa dos senhores vereadores e ainda, em tese, criar despesas não previstas no orçamento.

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos seis dias do mês de abril de 2.006.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim (RS), 03 de Abril de 2006.

Prezado Senhor!

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente, notificar que ao analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2006, decidi pelo encaminhamento a Vossa Senhoria para elaboração de parecer.

Certos de sua atenção aproveitamos o ensejo para renovar os votos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador da Bancada do PTB

Ilmo Sr.
Abrão Safro
D.D. Assessor Jurídico
Poder Legislativo
Erechim – RS.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
17/04/2006
Presidente

Processo: Nº 002/2006

Autoria: Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 002/2006

Ementa: O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de RACISMO

Relator: Luiz Deonisio Silva de Brito

Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Inconstitucionalidade do mesmo, por não estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente tendo em vista o Parecer elaborado pelo Assessor Jurídico da Casa.

Encaminho para os demais membros da comissão para apreciação.

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Vereador da Bancada do PTB

Erechim, 17 de Abril de 2006.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Abstenção
Arnoldo Fanelli